
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.349, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Projeto de Lei que dá nova redação a Lei nº 158 de 31/12/48 (que alterou a Lei nº 63 de 31/12/47), Anexo 2, L I, alínea a, item 2º.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo 2, L I, alínea a, item 2º da Lei nº 158 de 31/12/48, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Município de Prainha a) Limites Municipais:

1º.

2º. Com o Município de Monte Alegre: Começa na boca de baixo do furo do Ituqui, segue pelo álveo rio Amazonas, passando entre as ilhas Frechal e B. Lima, (deixando para Prainha as ilhas das Barreiras, do Feijão, Cuçari e do Peixe-Boi), até a boca do igarapé ou furo Sapucaia que fica próximo ao local denominado Sapucainha, sobe, no sentido Oeste, por este as suas nascentes e subindo pela reta que liga as nascentes do furo do Sapucaia ao rio Urucurituba, até cruzar com o igarapé Grande e deste segue para montante até sua nascente, e daí segue pelo divisor de águas do igarapé Limão, no sentido Nordeste, até encontrar um de seus afluentes direito o igarapé Água Branca contornando as vertentes deste, no sentido Nordeste/Norte, até encontrar as vertentes esquerdas do igarapé Cascudo segue, no sentido Norte, por esta linha de cotas máximas cruzando com a PA-254, no ponto de coordenadas aproximadas 01º 37' 17" S e 51º 28' 50" W, até a foz do igarapé Cascudo no igarapé Limão. Segue para jusante do igarapé Limão até a sua foz no rio Jauari, daí segue pela linha de cotas máximas dos afluentes esquerdo do rio Jauari até encontrar a sua nascente na cota máxima de 01º 04' 27" S e 53º 53' 27" W, e por uma reta, no sentido Norte, encontra a linha de cotas máximas das vertentes direita do rio Puru de Leste e segue por esta linha de cota máxima até cruzar com a reta que liga as nascentes do furo Sapucaia ao rio Urucurituba, seguindo por esta até a nascente do rio Urucurituba, afluente do rio Paru de Leste.

3º.

4º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 29.376, DE 16/01/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ